



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 392/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária Kimbundi Kungo, Escola Primária Mbala Sanga, Escola Primária Capeso e Escola Primária de Kicucuto, sitas no Município da Cela, Província do Cuanza-Sul, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 393/22:

Cria a Escola Primária denominada Escola Primária Soba Cassumba, sita no Município da Cela, Província do Cuanza-Sul, com 28 salas de aulas, 56 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 394/22:

Cria a Escola Primária denominada Escola Primária do Bairro Cassapa, sita no Município da Cela, Província do Cuanza-Sul, com 21 salas de aulas, 42 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 395/22:

Cria a Escola Primária denominada Escola Primária da I.I.A. — Aldeia 14, sita no Município da Cela, Província do Cuanza-Sul, com 18 salas de aulas, 36 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 396/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária de Kicocoto, Escola Primária da Aldeia 9 e Escola Primária do Kitundo, sitas no Município da Cela, Província do Cuanza-Sul, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 397/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária do Bairro Ngombe e Escola Primária do Bairro Chahossi, sitas no Município da Cela, Província do Cuanza-Sul, com 22 salas de aulas, 44 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 398/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária do Bairro Chimbangwa, Escola Primária n.º 15 — Quilembo, Escola Primária Mártires do Huambo e Escola Primária Evangélica Reverendo Mike Solberg, sitas no Município da Cela, Província do Cuanza-Sul, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 399/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária da Aldeia 1, Escola Primário Soba Kandandi, Escola Primária Chacavela, Escola Primária do Umbongue, Escola Primária de Mande Kungo e Escola Primária do Bairro Moreno, sitas no Município da Cela, Província do Cuanza-Sul, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 400/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária Rainha Njinga Mbandi, Escola Primária da Aldeia 12, Escola Primária Calila, Escola Primária Soba Donga Lengulu, Escola Primária Mbanza Dumbo, Escola Primária Mbanza Utue, Escola Primária do Bairro Demba, Escola Primária Mbanza Kacole, Escola Primária Mbanza Fungo e Escola Primária da Aldeia 6, sitas no Município da Cela, Província do Cuanza-Sul, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 401/22:

Cria a Escola Primária denominada Escola Primária do Hengo — Ebo, sita no Município do Ebo, Província do Cuanza-Sul, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 15/22:

Estabelece as regras aplicáveis às entidades que exerçam as actividades de Adquirente Não Bancário e de Subadquirente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 392/22

de 2 de Setembro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados	Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados		
Professor do Ensino Primário e Secundário	Técnico Superior	16		Telefonista Principal			
				Telefonista de 1.ª Classe			
				Telefonista de 2.ª Classe			
				Auxiliar Administrativo Principal			
				Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe			
				Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe			
	Técnico			Auxiliar de Limpeza Principal			
				Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe			
				Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe			
	Técnico Médio		Operário Qualificado	Encarregado	2		
				Operário Qualificado de 1.ª Classe			
				Operário Qualificado de 2.ª Classe			
			Operário não Qualificado	Encarregado	4		
				Operário não Qualificado de 1.ª Classe			
				Operário não Qualificado de 2.ª Classe			

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	2
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escrivário-Dactilógrafo	
	Motorista de Pesados Principal	
Auxiliar	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	6
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

(22-1924-V-MIA)

Decreto Executivo n.º 401/22 de 2 de Setembro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.os 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola Primária denominada Escola Primária do Hengo — Ebo, sita no Município do Ebo, Província do Cuanza-Sul, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 1.152 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Março de 2022.

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Cuanza-Sul.

Município: Ebo.

Nome da Escola: Escola Primária do Hengo — Ebo.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana.

N.º de salas de aulas: 16.

N.º de turmas: 32.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos por sala: 36.

Total de alunos: 1.152.

II

Quadro de Pessoal

Necessidade de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
1	Subdirector Pedagógico
1	Chefe de Secretaria
11	Coordenador
32	Pessoal Docente
6	Pessoal Administrativo
10	Pessoal Auxiliar
9	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 71	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Círculos de Interesse	
	Coordenador de Classe	11
	Chefe de Secretaria	1
Professor do Ensino Primário e Secundário	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	32
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
Técnico		

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	1
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	2
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico de 3.ª Classe	3
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
Administrativo	Técnico Médio de 3.ª Classe	10
	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
Auxiliar	Escrivário-Dactilógrafo	10
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Operário Qualificado	Encarregado	4
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	5
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

(22-2059-A-MIA)

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Aviso n.º 15/22 de 2 de Setembro

Havendo a necessidade de se estabelecer as regras e procedimentos para o funcionamento de Adquirentes Não Bancários e Subadquirentes, visando o reforço e os mecanismos adequados à facilitação do acesso aos produtos e serviços financeiros à população por todo o País, e contribuir para o incremento dos níveis de inclusão financeira;

Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 40/20, de 16 de Dezembro — Lei do Sistema de Pagamentos de Angola, e do artigo 36.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, conjugados com o artigo 21.º da Lei n.º 24/21, de 18 de Outubro — Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Aviso estabelece as regras aplicáveis às entidades que exerçam as actividades de Adquirente Não Bancário e de Subadquirente.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

O presente Aviso é aplicável às entidades que exerçam actividades de Adquirente Não Bancário e de Subadquirente de cartões de pagamento, autorizadas, nos termos da Lei do Sistema de Pagamentos de Angola.

ARTIGO 3.º (Definições)

Para efeitos do presente Aviso, entende-se por:

a) «*Aceitante*» — entidade que aceita o pagamento de bens e/ou serviços com um cartão de pagamento e que mantém com um adquirente um contrato para a realização deste serviço;

- b) «*Adquirente Não Bancário*» — Prestador de Serviços de Pagamento que adquire os créditos dos comerciantes que aceitam cartões de crédito e de débito, e ao qual os comerciantes transmitem os dados relativos à transacção;
- c) «*Arranjo de Pagamentos*» — conjunto único de regras, práticas, normas ou directrizes, orientado para a execução de operações de pagamento; distinto dos sistemas de pagamento, mas que serve de base ao seu funcionamento e inclui qualquer órgão decisório, organização ou entidade responsável pelo seu funcionamento;
- d) «*Caixa Automática — CA*» — equipamento eletrônico que permite aos titulares de cartões de pagamento com banda magnética e/ou *chip* aceder aos serviços disponibilizados a esses cartões, designadamente, levantar dinheiro de contas, consultar saldos e movimentos de conta, e efectuar transferências de fundos, e outros serviços;
- e) «*CA Independente — CA*» — que não constitui propriedade de uma Instituição Financeira Bancária;
- f) «*Cartão de Pagamento*» — instrumento de pagamento, apresentado sob a forma de cartão de plástico ou outro dispositivo de pagamento ou código, que é fornecido por uma Instituição Financeira emissora, (o emissor), para possibilitar ao seu utilizador a realização de transacções financeiras, nomeadamente pagamentos e/ou levantamentos de numerário, nos terminais onde o mesmo seja aceite;
- g) «*Cartão Multicaixa*» — cartão emitido de acordo com as regras do Arranjo de pagamentos Multicaixa e aceite em todos os terminais do sistema Multicaixa;
- h) «*Comerciante*» — qualquer pessoa colectiva que reúna condições para ser Aceitante de cartões;
- i) «*Conta Float*» — conta de suporte ao serviço de aquisição de pagamentos, domiciliada numa Instituição Financeira Bancária, para a movimentação de fundos, resultante do apuramento das transacções realizadas em Terminais de Pagamento Automático com o período contabilístico aberto no momento de execução da compensação interbancária;
- j) «*Prestador de Serviços de Pagamento*» — Instituição Financeira ou entidade legalmente autorizada pelo Banco Nacional de Angola, nos termos da Lei do Sistema de Pagamentos de Angola, a prestar serviços de pagamento;
- k) «*Prestadores de Serviços Técnicos*» — entidades que apoiam a prestação de serviços de pagamento sem nunca estarem na posse dos fundos a